



Conselho Nacional de Justiça  
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007263-44.2022.2.00.0000 em 02/02/2023 07:57:28 por LUIS FELIPE SALOMAO

Documento assinado por:

- LUIS FELIPE SALOMAO

Consulte este documento em:  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **2302020757281840000004542281**  
ID do documento: **5005678**





## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007263-44.2022.2.00.0000**  
Requerente: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA - ABJD**  
Requerido: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF 1**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCESSO DE PROVIMENTO DE VAGAS POR PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DO TRF DA 1ª REGIÃO. RESOLUÇÃO PRESI N. 26/2022. SUPERVENIENTE REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA POR ÓRGÃO COMPETENTE - RESOLUÇÃO CJF N. 807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO PREJUDICADO.**

### DECISÃO

1. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA formulou pedido de providências em face do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), objetivando esclarecimentos e possíveis modificações no processo de provimento de vagas de promoção por merecimento daquele tribunal, com pedido liminar para suspender a sessão administrativa de 10/11/2022, designada para a deliberação da listagem para provimento das vagas de promoção por merecimento referida.

O pedido liminar foi deferido em 9/11/2022 para “suspender o Edital de Promoção 007/2022, do TRF da 1ª Região, até ulterior deliberação quanto a higidez e adequação dos critérios adotados”, tendo em vista, sobretudo, a ausência de regulamentação da Resolução PRESI n. 26/2022 - TRF da 1ª Região, nos termos do art. 8º da Lei n. 14.226/2021 – medida que se revelava necessária à aferição dos critérios de promoção na hipótese em debate, especialmente por contemplar a participação de juízes federais da 6ª Região, além dos magistrados da 1ª Região (Id. n. 4934654).



## Conselho Nacional de Justiça

Em face da decisão liminar, foi interposto recurso administrativo pela Associação dos Juízes Federais da 1ª Região – AJUFER (Id n. 4938526).

De igual sorte, a Associação impetrou Mandado de Segurança perante o Supremo Tribunal Federal contra a decisão desta Corregedoria Nacional, tendo a liminar sido indeferida pelo E. Relator, Min. Ricardo Lewandowski, em 10/11/2022, sendo apontado por sua Excelência que:

“Ocorre que, conforme explicitado na decisão impugnada, a Lei 14.226/2021, que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, prescreveu que incumbe ao Conselho da Justiça Federal a regulamentação dos critérios de merecimento para a promoção quando houver possibilidade de concorrência entre juízes federais, de ambos os tribunais. (...) os fragmentos da Portaria 385, do Conselho da Justiça Federal, indicados no bojo da peça exordial, limitam-se a estabelecer uma unidade dos bancos de dados dos magistrados dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 6ª Região, mas não há, pelo que se colhe dos autos, regulamentação mínima sobre a matéria”.

Na sequência, foram prestados esclarecimentos pelos tribunais regionais envolvidos, a saber, TRF da 6ª Região (Id n. 4936856) e TRF da 1ª Região (Id. n.4939990), assim como pelo Conselho da Justiça Federal (Id n. 4975936 e Id n. 4975957), que informou sobre a **edição da Resolução CJF n. 807 em 12 de dezembro de 2022**, a qual dispõe “sobre a aferição do merecimento para a promoção de juízas e juízes federais e de juízas e juízes federais substitutos, nas hipóteses previstas no caput do art. 8º da Lei n. 14.226/2021”.

Na oportunidade, destacou o Conselho da Justiça Federal (Id. n. 4975954):

O Procedimento Normativo SEI/CJF n. 0003778-95.2022.4.90.8000 foi instaurado, de ofício, com o objetivo de regulamentar os critérios de promoção e acesso de juízes federais e juízes federais substitutos indicados no art. 8º, caput, da Lei n. 14.226/2021, em atenção ao disposto no parágrafo único do referido dispositivo legal.



## Conselho Nacional de Justiça

Foi instituído um grupo de trabalho, pela Portaria CJF n. 694, de 21 de novembro de 2022, para a realização de estudos e superveniente apresentação de uma minuta de resolução sobre os critérios de promoção.

Os integrantes apresentaram proposta de ato normativo, o qual foi aprovado pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal, em 12 de dezembro de 2022, tendo o acórdão recebido a seguinte ementa:

*PROCEDIMENTO NORMATIVO. REGRAS DE PROMOÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS INDICADOS NO ART. 8º, CAPUT, DA LEI N. 14.226/2022. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. RESOLUÇÃO APROVADA.*

*I – Segundo o disposto no art. 8º, caput, da Lei n. 14.226/2022, os juízes federais e os juízes federais substitutos pertencentes à 1ª Região que tenham tomado posse até a data de publicação desta Lei ficarão vinculados a uma lista única de antiguidade e poderão concorrer, a qualquer tempo e por quantas vezes quiserem, à remoção ou à promoção para unidades vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, ou à promoção para os referidos Tribunais.*

*II – Compete ao Conselho da Justiça Federal a regulamentação dessas promoções, em atenção ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 14.226/2022. III – A minuta submetida ao Colegiado estabelece, em síntese: a observância das regras gerais já definidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal sobre promoção por merecimento, bem como as regras suplementares determinadas pelo tribunal ofertante da vaga; expressa comunicação aos juízes interessados sobre os editais de promoção; regras de interlocução entre os tribunais buscando o compartilhamento de dados relativos ao aperfeiçoamento técnico; relatórios circunstanciados sobre a avaliação de desempenho e os mapas estatísticos referentes ao período de exercício em cada Região; que as despesas decorrentes da promoção correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal ofertante da vaga; que as inscrições para acesso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região já efetivadas, a fim de preencher as vagas abertas pela Lei 14.253/2021, serão preservadas, desde que observadas as normas desta Resolução.*

*IV – Resolução aprovada.*

Em cumprimento ao deliberado, foi editada a Resolução CJF n. 807, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de juízas e juízes federais e de juízas e juízes federais substitutos, nas hipóteses previstas no caput do art. 8º da Lei n. 14.226/2021, que segue em anexo.



## **Conselho Nacional de Justiça**

**2.** Nesse contexto, tendo sido a matéria adequadamente regulamentada por órgão competente, sobressai prejudicada a intervenção da Corregedoria Nacional de Justiça no caso em análise, sendo possível a publicação de novo edital que atenda aos critérios estabelecidos pela Resolução CJF n. 807, de 12 de dezembro de 2022.

**3.** Diante do exposto, exauridas as determinações constantes neste incidente, arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.

Prejudicado o recurso administrativo interposto pela AJUFER.

Comunique-se ao E. Relator do Mandado de Segurança 38.845/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Igualmente em relação ao TRF1, o TRF6 e o CJF.

Cumpra-se.

**Ministro Luis Felipe Salomão**  
Corregedor Nacional de Justiça